



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.778/PMMA/2018

“ALTERA A LEI 294/2002, FIXA A BASE DE CÁLCULO REFERENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 91 da Lei nº 294/PMMA/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Ministro Andreazza, incluindo-se ainda o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura ao Servidor a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), segundo se classifiquem nos grau máximo, médio ou mínimo.

Parágrafo Único. “A insalubridade terá como base de cálculo o valor correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Ministro Andreazza-RO, 06 de fevereiro de 2.018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549